

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6.^a REGIÃO

CARGO 16: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE: MEDICINA (RAMO: MEDICINA DO TRABALHO)

Prova Discursiva

Aplicação: 19/01/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

Apesar de haver indícios para o estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e a doença, o médico do trabalho deveria seguir as determinações da Resolução CFM 2.323/2022, que cita vários aspectos, além da história clínica e ocupacional atual e pregressa do paciente, como: o estudo do local de trabalho; o estudo da organização do trabalho; os dados epidemiológicos; a literatura científica; a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes; a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; o depoimento e a experiência do(a) trabalhador(a); os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

A síndrome de *burnout* é decorrente do estresse laboral crônico e caracteriza-se pela exaustão emocional, despersonalização e baixa realização profissional. Inicialmente relacionada a profissões ligadas à prestação de cuidados e assistência a pessoas, especialmente em situações economicamente críticas e de carência, a denominação vem sendo estendida a outras profissões que envolvem alto investimento afetivo e pessoal, em que o trabalho tem como objeto problemas humanos de alta complexidade e determinação fora do alcance do(a) trabalhador(a), como dor, sofrimento, injustiça, miséria. Somente o fato de o médico assistente caracterizar como síndrome de *burnout* não é suficiente para o médico do trabalho estabelecer o diagnóstico, bem como o referido nexo causal.

Quanto à redução do período de afastamento do trabalho que o médico assistente havia indicado, o médico do trabalho não incorreu em ilícito ético, pois, conforme consta na referida resolução, o médico do trabalho pode discordar dos termos de atestado médico emitido por outro médico, desde que registre no prontuário os achados clínicos que justifiquem a discordância após realizado o devido exame clínico do(a) trabalhador(a).

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No caso específico da servidora, ela é considerada pessoa com deficiência, pois a legislação específica (Lei n.º 14.126/2021) classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

A mera mudança de setor da servidora não atende ao que é determinado na NR-17 – Ergonomia, pois devem ser consideradas as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores decorrentes de todo e qualquer sistema de avaliação para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie, e as outras servidoras permaneceriam sob pressão e discriminação de gênero, com evidências de assédio moral, devendo o setor competente ser informado dessa possibilidade. Ademais, tendo a servidora visão monocular, é necessário observar as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às suas características psicofisiológicas, de modo a lhe proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Aspectos legais relacionados ao estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e a doença

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou o aspecto de maneira incompleta, sem citar a Resolução CFM 2.323/2022 nem as determinações nela apresentadas.

Conceito 2 – Abordou o quesito de maneira incompleta, citando apenas a Resolução CFM 2.323/2022 ou as determinações nela apresentadas.

Conceito 3 – Abordou o quesito de maneira completa, citando a Resolução CFM 2.323/2022 e as determinações nela apresentadas.

QUESITO 2.2 Definição e características da síndrome de *burnout* e análise da suficiência do atestado médico emitido pelo médico assistente para a conclusão do diagnóstico de síndrome de *burnout*

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: i) definição e características da síndrome de *burnout*; ii) análise da suficiência do atestado médico emitido pelo médico assistente para conclusão do diagnóstico de síndrome de *burnout*.

Conceito 2 – Abordou os dois aspectos anteriormente enumerados, mas o fez de forma incompleta ou parcialmente correta.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os dois aspectos anteriormente enumerados.

QUESITO 2.3 Avaliação dos aspectos éticos da conduta do perito ao reduzir o período de afastamento da servidora em relação ao estabelecido pelo médico assistente especialista

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Afirmou, sem justificar ou justificando de maneira incorreta, que o médico perito não incorreu em ilícito ético.

Conceito 2 – Afirmou, justificando corretamente, que o médico perito não incorreu em ilícito ético.

QUESITO 2.4 Definição de pessoa com deficiência de acordo com o estatuto pertinente e a avaliação da conclusão do médico do trabalho de considerar a servidora pessoa com deficiência

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: i) definição legal de pessoa com deficiência; ii) avaliação da conclusão do médico do trabalho de considerar a servidora pessoa com deficiência.

Conceito 2 – Abordou os dois aspectos anteriormente enumerados, mas o fez de forma incompleta ou parcialmente correta.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os dois aspectos anteriormente enumerados.

QUESITO 2.5 Avaliação do laudo do médico do trabalho em relação a aspectos relativos à NR 17 – Ergonomia

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: i) mudança de lotação da servidora na resolução da situação; ii) aspectos relativos à NR 17 no que se refere à deficiência da servidora.

Conceito 2 – Abordou os dois aspectos anteriormente enumerados, mas o fez de forma incompleta ou parcialmente correta.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os dois aspectos anteriormente enumerados.